



Número: **0801896-45.2021.8.15.0251**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0801896-45.2021.8.15.0251**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEguradora lider dos consorcios DPVAT (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
GERALDO FELIX RODRIGUES (APELADO)	DANIELE DE SOUSA RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21791 112	30/05/2023 11:26	<u>Recurso Especial</u>	Recurso Especial
21791 113	30/05/2023 11:26	<u>2805402_RECURSO_ESPECIAL_Anexo_02</u>	Outros Documentos
21791 114	30/05/2023 11:26	<u>2805402_RECURSO_ESPECIAL_01</u>	Petição

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/05/2023 11:26:52
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053011265140800000021788379>
Número do documento: 23053011265140800000021788379

Num. 21791112 - Pág. 1

Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO



001-9 00190.00009 02941.991008 03517.693176 1 93800000023623

Local de Pagamento					Vencimento					
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					13/06/2023					
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3					
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nossa Número 29419910003517693					
Data Documento 24/05/2023	Nº do Documento 3517693	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 24/05/2023	(=) Valor do Documento R\$ 236,23					
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento					
Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: PARAIBA. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 08018964520218150251. Valor da custa judicial: R\$ 236,23. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 24/05/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções					
					(+) Mora / Multa					
					(+) Outros Acréscimos					
					(=) Valor Cobrado R\$ 236,23					
Pagador	Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205. Réu/Recorrido: GERALDO FELIX RODRIGUES (CPF/CNPJ: 27125890334)									
Código de Baixa										
Autenticação Mecânica										



001-9 00190.00009 02941.991008 03517.693176 1 93800000023623

Local de Pagamento					Vencimento					
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					13/06/2023					
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3					
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nossa Número 29419910003517693					
Data Documento 24/05/2023	Nº do Documento 3517693	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 24/05/2023	(=) Valor do Documento R\$ 236,23					
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento					
Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: PARAIBA. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 08018964520218150251. Valor da custa judicial: R\$ 236,23. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 24/05/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções					
					(+) Mora / Multa					
					(+) Outros Acréscimos					
					(=) Valor Cobrado R\$ 236,23					
Pagador	Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205. Réu/Recorrido: GERALDO FELIX RODRIGUES (CPF/CNPJ: 27125890334)									
Código de Baixa										
Autenticação Mecânica										

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/05/2023 11:26:52

<https://pjesg.tjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301126522730000021788380>

Número do documento: 2305301126522730000021788380

Num. 21791113 - Pág. 1



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

24/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:51:40
125101251 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====
BANCO DO BRASIL

=====
00190000090294199100803517693176193800000023623

BENEFICIARIO:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 00.488.478/0001-02

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCO DPVAT

CNPJ: 09.248.608/0001-04

=====
NR. DOCUMENTO 52.401
NOSSO NUMERO 29419910003517693
CONVENIO 02941991
DATA DE VENCIMENTO 13/06/2023
DATA DO PAGAMENTO 24/05/2023
VALOR DO DOCUMENTO 236,23
VALOR COBRADO 236,23

=====
NR.AUTENTICACAO F.39D.8A9.959.CCE.7C1

=====
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais habituais agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

24/05/2023 15:51:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



**EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARAIBA**

Processo n. 08018964520218150251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO FELIX ROGRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, interpor **RECURSO ESPECIAL**, e o faz com base no permissivo legal estabelecido pela norma do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Requer seja recebido o presente recurso nos seus regulares efeitos, e após a tramitação de estilo, sejam os autos remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Informa que o acórdão paradigma, cujas cópias integrais seguem anexas, têm como fonte o site do Colendo STJ.

Requer a Vossa Excelência que se digne admitir o recurso e determinar o seu processamento na forma da lei

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 19 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



**EXCELENTESSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA**

**COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
DOUTOS MINISTROS,**

1. TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Publicado o v. acórdão que julgou a apelação cível tendo sido publicado em 17/05/2023, é manifestamente tempestivo este recurso especial, interposto hoje, 26/05/2023, sexta-feira, dentro do prazo legal.

Esclarece a recorrente, ainda, que o preparo deste recurso foi regularmente efetuado, consoante demonstram as inclusas guias.

2. DOS FATOS E DO ACÓRDÃO RECORRIDO

O recorrido ajuizou ação pleiteando o pagamento e o enquadramento correto de sua invalidez decorrente de acidente de trânsito.

A sentença proferida pelo Juízo da quarta Vara Cível da Comarca de Patos julgou procedente o pedido e condenou a recorrente ao pagamento da quantia de R\$ 6.750,00, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Inconformada, a recorrente interpôs apelação, sustentando a errônea graduação da lesão e o valor indenizatório fixado.

A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao analisar a apelação, concluiu que a sentença fez a devida adequação da lesão constatada no laudo pericial aos parâmetros indenizatórios dispostos na Lei nº 6.194/1974, considerando a tabela de graduação do valor indenizatório prevista na Lei nº 11.945/2009.

Assim, negou provimento à apelação, mantendo a condenação no valor de R\$ 6.750,00.

3. DA VIOLAÇÃO ÀS SÚMULAS 474 E 522 DO STJ

No caso em questão, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba deixou de observar o correto enquadramento da lesão conforme estabelecido nos artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194/74, bem como violou as Súmulas 474 e 522 do Superior Tribunal de Justiça.

a. Violação ao enquadramento da lesão nos termos da Lei nº 6.194/74



Conforme se verifica nos autos, o laudo pericial constatou uma lesão de 50% no membro inferior da recorrida, decorrente do acidente de trânsito.

No entanto, ao aplicar a tabela de gradação do valor indenizatório prevista na Lei nº 11.945/2009, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba cometeu um equívoco ao fixar o valor indenizatório em R\$ 6.750,00.

A Lei nº 6.194/74 estabelece critérios específicos para o enquadramento das lesões e o valor da indenização a ser paga pelo seguro DPVAT.

De acordo com o artigo 3º da referida lei, a invalidez permanente é classificada em três graus: leve, moderada e grave. Cada grau corresponde a um percentual específico de indenização, conforme estabelecido no artigo 5º.

No caso em questão, a lesão de 50% no membro inferior da recorrida claramente se enquadra no grau de invalidez moderado, conforme estabelecido na Lei nº 6.194/74.

Portanto, a indenização devida deveria corresponder ao percentual previsto para esse grau de invalidez, e não ao valor indevidamente fixado pelo Tribunal de Justiça.

Ao assim decidir, o acórdão recorrido dissentiu manifestamente da orientação consolidada por esses e e. STJ, segundo a qual:

CIVIL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RESOLUÇÃO Nº 12 DO STJ. ACÓRDÃO RECLAMADO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO SUMULADO DESTA CORTE. SÚMULA N. 474/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROPORCIONALIDADE COM EXTENSÃO E GRAU DE LESÃO. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

1. *A jurisprudência desta Corte pacificou o seguinte entendimento:*

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula n. 474/STJ).

2. *A extensão da lesão e o grau de invalidez devem ser determinados na origem, à luz das provas produzidas nos correspondentes autos.*

Todavia, a fixação no patamar máximo previsto não pode ser fundamentado exclusivamente na circunstância de existir prova do acidente e de ser permanente a invalidez parcial. É necessário observar a respectiva proporcionalidade da indenização conforme preceitua o verbete 474 da Súmula do STJ.

3. *No caso concreto, o acórdão reclamado divergiu da jurisprudência sumulada desta Corte, pois entendeu que a legislação vigente não permite o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade do segurado, e determinou o pagamento do seguro pelo valor máximo (quarenta salários mínimos), sob o argumento de existir prova do acidente e do dano permanente.*

4. *Ademais, esta Corte entende ser "válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial" (REsp 1.101.572/RS, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010).*

4. *Reclamação procedente.*



(Rcl n. 10.093/MA, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 12/12/2012, DJe de 1/2/2013.)

CIVIL. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSOLIDADA NA SÚMULA Nº 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. TABELA ELABORADA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. VALIDADE. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

1. Segundo o enunciado nº 474 da Súmula desta Corte, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

2. É válida a utilização da tabela elaborada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP na quantificação do valor da indenização a ser paga pelo seguro DPVAT, na hipótese de invalidez parcial permanente.

3. Reclamação procedente.

(Rcl n. 20.091/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 14/10/2015, DJe de 16/10/2015.)

b. Violation das Súmulas 474 do STJ

Além da violação à legislação específica, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe também contrariou as Súmulas 474 Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula 474 do STJ estabelece que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/1974, não sendo cumulável com a de invalidez funcional permanente prevista no art. 86, § 1º, da Lei 8.213/1991".

No presente caso, o recorrido sofreu uma invalidez parcial, sendo essencial que a indenização seja proporcional ao grau de invalidez constatado.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência:

- a) Admita o presente Recurso Especial, determinando sua regular tramitação;
- b) Conheça e dê provimento ao Recurso Especial, para reformar o acórdão proferido pelo Tribunal
- c) de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, restabelecendo a aplicação correta da Lei nº 6.194/74 e das Súmulas 474 e 522 do Superior Tribunal de Justiça;



- d) Determine a retificação do valor indenizatório devido à recorrida, fixando-o de acordo com a correta graduação da lesão constatada no laudo pericial, correspondente ao grau de invalidez moderado;
- e) Conceda a tutela provisória, nos termos do artigo 995 do Código de Processo Civil, para suspender os efeitos do acórdão recorrido até o julgamento final do presente Recurso Especial;
- f) Seja a parte recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a recorrente seja conhecido e provido o presente Recurso Especial, a fim de que se reconheça a violação de lei federal apontada, bem como a divergência jurisprudencial, suficientemente demonstrada, com respectiva reforma do v. acórdão recorrido, no que se refere à verba honorária, com sua respectiva fixação em consonância com a previsão do artigo art. 86, parágrafo único, do CPC, ou subsidiariamente do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil vigente, pelo que se estabelecerá a almejada JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 19 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

